


AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TP Nº 001-2019

O Município de Santo Antônio dos Milagres – PI, vêm através do seu Presidente da CPL, informar o CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 001/2019, que seria realizado no dia 27/03/2019 às 10:00h e que tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Santo Antônio dos Milagres, conforme convênio com a Funasa nº 858066/2017/Siconv, devido a falhas na elaboração do Projeto Executivo.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 25 de março de 2019.


Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

DECRETO N.º 004/2019, de 26 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL EM FUNÇÃO DAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, nesta época do ano, inesperadamente:

CONSIDERANDO que em vista do volume das chuvas a maioria das estradas vicinais, principalmente as que interligam a sede do município às demais localidades ficaram bastante danificadas;

CONSIDERANDO que o tráfego por tais estradas encontram-se inviáveis;

CONSIDERANDO o deslocamento diário dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público tanto da zona urbana como da rural;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que danos humanos possam vir a ocorrer;

RESOLVE:

Art. 1.º – Suspender as aulas da Rede Municipal de Ensino Público no período compreendido entre 26/03/2019 a 27/03/2019, retornando as aulas normalmente no dia 28/03/2019 (quinta-feira).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI), em 26 de março de 2019.


JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

LEI N.º 255/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Finanças do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularização Tributária (PRT) na Secretaria de Finanças do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao PRT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação.

§ 2º O PRT abrange os débitos de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2019 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao PRT implica:

I – a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o PRT, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Finanças do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento da dívida consolidada em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à terceira prestação, com redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

b) da quarta à sexta prestação, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

c) da sétima a nona prestação, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros, da multa de mora e das multas aplicadas pela ausência de recolhimento de receitas públicas;

(Continua na próxima página)